

SOBRE O PRÊMIO WERNER BAER

O Prêmio Werner Baer homenageia a trajetória e legado do renomado pesquisador. Durante toda a sua carreira Werner Baer recrutou um grande número de cientistas e gestores públicos que se debruçaram sobre a história, os desafios e o futuro do Brasil, com dezenas de brasileiros realizando doutorados em economia com seu apoio e orientação.

Dando continuidade ao seu trabalho, o Prêmio objetiva reconhecer trabalhos exemplares e transformacionais, focados no desenvolvimento do Brasil, mais especificamente, nas áreas de economia da educação, financiamento da educação, ensino da ciência econômica e do papel da ciência na economia.

O Professor Werner Baer foi um grande amigo e estudioso do Brasil, além de um grande idealizador e apoiador da criação e consolidação dos centros de pós-graduação em economia no país. Além de ter orientado e apoiado, nas últimas seis décadas, a formação de mais doutores em economia do que qualquer outro acadêmico no Brasil ou no exterior, inicialmente na University of Vanderbilt e posteriormente na University of Illinois Urbana-Champaign, onde encerrou sua carreira como o Jorge Paulo Lemann Professor of Economics. Seu livro “A Economia Brasileira: Desenvolvimento e Crescimento” é ainda um dos poucos maiores referenciais sobre os mais diversos aspectos do desenvolvimento econômico do Brasil, do período colonial até os dias de hoje.

Werner Baer visitou o Brasil pela primeira vez em 1962, como membro do Yale’s Economic Growth Center, e, a partir deste momento, passou a contribuir de forma decisiva para o estabelecimento de uma das maiores redes de pessoas interessadas na economia brasileira e a sua influência em debates sobre a experiência econômica brasileira tem ido muito além de seus trabalhos. Trabalhando juntamente com a Ford Foundation e a USAID (U.S. Agency for International Development), colaborou para a criação e consolidação dos principais centros de pós-graduação em economia - USP, UnB, UFMG, UFRGS, UFPE, UFCE, UFPA, UFBA - e da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC.

CATEGORIA DO PRÊMIO

Prêmio Werner Baer de Notável Serviço Público
(*Werner Baer Distinguished Service Award*)

O Prêmio Werner Baer de Notável Serviço Público será concedido a uma pessoa cuja carreira e legado na formação de quadros técnicos, pesquisa, ensino, publicação, desenvolvimento institucional ou em outros campos correlatos evidencie relevantes contribuições para o avanço do campo de economia da educação, financiamento da educação e ensino da ciência econômica no Brasil.

DATAS IMPORTANTES

Prêmio Werner Baer

Maio, 2018 - Abertura do edital e inscrições

Julho, 2018 - Encerramento das inscrições

Agosto, 2018 - Seleção pelo comitê

Setembro, 2018 - Anúncio do ganhador do prêmio

Novembro, 2018 – Participação do ganhador e estadia de duas semanas em Illinois
Lemann Dialogue (LD)

Dezembro, 2018 - Encontro na ANPEC

REGULAMENTO DE CONCURSO CULTURAL

Prêmio Werner Baer de Notável Serviço Público

A **LEMANN FOUNDATION**, organização não-governamental com sede na Suíça, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (ANPEC)**, organização não governamental com sede no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e a **UNIVERSIDADE DE ILLINOIS URBANA-CHAMPAIGN (UNIVERSIDADE ILLINOIS)**, organização de ensino com sede no estado americano de Illinois, em parceria, promoverão o concurso cultural denominado “**PRÊMIO WERNER BAER DE NOTÁVEL SERVIÇO PÚBLICO**” (o “Prêmio”), de acordo com as disposições do presente Regulamento e sob a guarda da legislação brasileira, com a finalidade de reconhecer e premiar o legado de pesquisadores cujo trabalho seja focado no desenvolvimento, no Brasil, da pesquisa e ensino da Ciência Econômica.

I. DO CONCURSO CULTURAL

Artigo 1 - O Prêmio consistirá na seleção e premiação de práticas acadêmicas desenvolvidas por pesquisadores vinculados a instituições brasileiras de pesquisa e ensino e a pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa e ensino no exterior, quando em colaboração com pelo menos uma instituição brasileira, que comprovadamente tenham colaborado para o desenvolvimento da pesquisa e ensino da Ciência Econômica no Brasil, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 2 - A inscrição dos interessados será voluntária e gratuita, não sendo necessária, para tanto, a aquisição de qualquer bem ou serviço pelos participantes.

Artigo 3 - O Prêmio tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 5.768/71, bem como do artigo 30 do Decreto n.º 70.951/72, nem abrangido pelas hipóteses da Portaria n.º 422/2013 do Ministério da Fazenda.

Artigo 4 - O Prêmio será concedido exclusivamente na categoria “*Notável Serviço Público*” e englobará trabalhos de pesquisa e ensino da Ciência Econômica no Brasil, abrangendo áreas como economia da educação, financiamento da educação, ensino da ciência econômica no Brasil.

Artigo 5 - São elegíveis ao Prêmio pesquisadores com produção intelectual, desenvolvimento de pesquisa, trabalhos acadêmicos e práticas de ensino desenvolvidos no Brasil na área da Ciência Econômica.

Artigo 6 - A organização e gestão do Prêmio fica a cargo da Presidência da ANPEC, subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo dessa associação.

II. FORMA DE INSCRIÇÃO

Artigo 7 - Os pedidos de inscrição serão feitos com estrita observância aos prazos fixados no Calendário que compõe o Anexo I do presente Regulamento, apresentado diretamente à Secretaria da ANPEC através do correio eletrônico anpec@anpec.org.br.

Artigo 8 - O Pedido de Inscrição será composto por formulário a ser disponibilizado pela ANPEC, devidamente preenchido, acompanhado de:

- (i) Carta de Apresentação com descrição pormenorizada das contribuições do Candidato nas áreas contempladas pelo Prêmio;
- (ii) Currículo atualizado do Candidato;
- (iii) Pelo menos uma (1) e não mais do que três (3) cartas de apoio e recomendação de profissionais com atuação na área de pesquisa e ensino sobre economia brasileira, familiarizados com a atuação e produção técnica do Candidato;
- (iv) Declaração do Candidato sobre a veracidade das informações e documentos apresentados, indicando ainda que as práticas, estudos, pesquisas e/ou trabalhos indicados no Pedido de Inscrição não infringem quaisquer direitos autorais de terceiros;
- (v) Declaração do Candidato de que é a primeira vez que concorre ao Prêmio com as práticas, estudos, pesquisas e/ou trabalhos indicados no Pedido de Inscrição, ou que estas estão sendo reapresentados com modificações substanciais ou ainda, na hipótese do artigo 13, infra, que foram atualizadas as informações solicitadas.

Parágrafo Único - A inobservância das disposições deste artigo determinará a recusa liminar do Pedido de Inscrição.

Artigo 9 - O Pedido de Inscrição poderá ser apresentado pelo próprio Candidato, ou por terceiro, na forma de indicação de Candidato, hipótese em serão dispensadas as declarações previstas nos itens (iv) e (v) do artigo 8, supra.

Artigo 10 - Os Pedidos de Inscrições serão ser encaminhados à Comissão Examinadora do Prêmio por intermédio da Presidência da ANPEC, seguindo os prazos estabelecidos no calendário do Anexo I deste Regulamento.

III. COMISSÃO EXAMINADORA DO PRÊMIO

Artigo 11 - Compete à Comissão Examinadora do Prêmio avaliar a criação intelectual, relatos de desenvolvimento de pesquisa, trabalhos acadêmicos e práticas de ensino dos participantes indicados nos Pedidos de Inscrições recebidos, bem como definir um (1) Candidato ao qual deverá ser atribuído o título de ganhador do Prêmio, de acordo com os critérios de avaliação definidos no presente Regulamento.

Artigo 12 - A Comissão Examinadora do Prêmio será composta por três (3) profissionais de notório saber na área de pesquisa e ensino da Economia.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora do Prêmio será constituída por:

- (i) um (1) profissional indicado pela ANPEC;
- (ii) um (1) profissional indicado pela Fundação Lemann;
- (iii) um (1) profissional indicado pela Universidade de Illinois.

Artigo 13 - A seu critério, a Comissão Examinadora do Prêmio poderá recomendar que até cinco (5) Pedidos de Inscrições de Candidatos aos quais não tenha sido atribuídos o título de ganhador do Prêmio sejam encaminhados para consideração nas próximas edições do Prêmio, se houver. Nesse caso, a Presidência da ANPEC, ou quem venha a substituí-la na organização das premiações futuras, notificará o Candidato e/ou o apresentante da indicação, para que possam atualizar as informações inseridas no Pedido de Inscrição na próxima edição do Prêmio, conforme necessário, concedendo prazo para tanto.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acima disposto, os realizadores do Prêmio não estarão vinculados, entre si ou com qualquer dos indicados em Pedidos de Inscrições, a realização de novas edições do Prêmio ou com a manutenção da parceria após a finalização do presente concurso.

Artigo 14 - Aos membros da Comissão Examinadora do Prêmio, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, será vedada a participação no Prêmio, indicação de Candidatos ou elaboração de cartas de apoio e/ou recomendação descritas no item (iii) do artigo 8, supra. Será igualmente vedada a participação de pessoas diretamente envolvidas na organização e promoção do Prêmio.

Artigo 15 - Os resultados da avaliação pela Comissão Julgadora do Prêmio dos Pedidos de Inscrições são confidenciais. Em hipótese alguma a qualificação, comentários, notas ou pareceres da Comissão Julgadora do Prêmio sobre cada Pedido de Inscrição apresentado serão divulgados. A divulgação do ganhador do Prêmio e dos selecionados para fins do artigo 13, supra, se dará por meio da divulgação de lista indicativa de nomes.

Artigo 16 - As decisões da Comissão Examinadora do Prêmio são definitivas e irrecorríveis, sendo tomadas por maioria absoluta de votos.

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 17 - Na avaliação da Comissão Examinadora do Prêmio serão levados em consideração os seguintes critérios:

- (i) Relevância qualitativa e quantitativa das atividades do candidato na formação de educadores e pesquisadores brasileiros na área de economia.
- (ii) Importância da produção acadêmica do candidato, avaliada através do impacto de suas publicações.

Artigo 18 - Fica facultado à Comissão Examinadora do Prêmio, bem como aos seus organizadores, conferir a autenticidade e veracidade de todas as informações indicadas nos Pedidos de Inscrições recebidos.

Artigo 19 - Caso, durante a avaliação do Pedido de Inscrição, venha a ser constatada a existência de cópia, parcial ou total, de práticas, estudos, pesquisas e/ou trabalhos de terceiros ou ainda a descrição de eventos que não tenham ocorrido ou indicação de qualquer informação inverídica quando inscrição, o Candidato será automaticamente eliminado do Prêmio.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Artigo 25, caso a constatação acima mencionada venha a ocorrer após atribuição de título de ganhador ao candidato faltoso, esse perderá automaticamente o título recebido, que será revertido automaticamente ao próximo na lista de classificação, se for o caso.

V. PREMIAÇÃO

Artigo 20 - Um (1) Candidato será agraciado com o título de ganhador.

Artigo 21 - A premiação ao ganhador consistirá em:

(i) intercâmbio cultural de até duas (2) semanas na Universidade de Illinois em Urbana-Champaign (EUA), com apresentação das práticas e trabalhos agraciados pelo Prêmio e promoção de agendas de reuniões e debates com professores, pesquisadores e alunos da Universidade e das instituições no entorno, com custeio de: (i) passagens aéreas, (ii) hospedagem, pelo período do intercâmbio, em hotel/pousada/hospedaria a ser definido a exclusivo critério dos responsáveis do Prêmio, ou ainda, em alojamento do corpo discente disponível na Universidade de Illinois, e (iii) ajuda de custos, no valor de U\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos) por dia, pelo período de quinze (15) dias, para despesas gerais do ganhador durante o período do intercâmbio, e em sequencia,

(ii) participação do ganhador como expositor na *Lemann Dialogue Conference*¹ a ser realizada nos dias 15 e 16 de novembro de 2018 na Universidade de Stanford na Califórnia (EUA), para apresentação das práticas e trabalhos agraciados pelo Prêmio, com custeio de: (i) passagens aéreas, (ii) hospedagem de três (3) diárias em hotel/pousada/hospedaria a ser definido a exclusivo critério dos responsáveis do Prêmio, e (iii) ajuda de custos, no valor de U\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos) por dia, para despesas gerais do ganhador durante o período do evento.

Parágrafo Primeiro – A premiação engloba tanto as passagens aéreas para ida e volta do premiado entre o Brasil e os EUA, quanto a passagem aérea para deslocamento entre os locais de realização dos eventos indicados neste artigo 21 e serão concedidas de acordo com as seguintes previsões: (i) passagem aérea de ida aos EUA, com saída do estado de origem do premiado no Brasil e destino ao estado americano de Illinois, em classe

¹ Conferência anual organizada colaborativamente universidades parceiras da Lemann Foundation (a saber: Columbia, Harvard, Illinois e Stanford), em que Brasil e sua economia é sempre o tema central.

econômica de voo internacional promovido por companhia de aviação comercial, (ii) passagem aérea com saída do estado americano de Illinois e destino ao estado americano da Califórnia, em classe econômica de voo doméstico promovido por companhia de aviação comercial, (iii) passagem aérea de volta ao Brasil, com saída do estado americano da Califórnia e destino ao estado de origem do premiado no Brasil, em classe econômica de voo internacional promovido por companhia de aviação comercial.

Parágrafo Segundo – A premiação não abrange custeios com obtenção passaportes e vistos em nome do ganhador e não há qualquer obrigação dos responsáveis pelo Prêmio nesse sentido.

Parágrafo Terceiro – A premiação a ser concedida ao ganhador será arcada pela Lemann Foundation.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Este Regulamento poderá ser modificado, suspenso ou encerrado por decisão do Conselho Deliberativo da ANPEC, aprovada pela maioria absoluta dos votos deste colegiado.

Artigo 25 - O Candidato e/ou o responsável pela sua inscrição, conforme o caso, assume total e exclusiva responsabilidade pela criação intelectual, desenvolvimento de pesquisa, trabalhos acadêmicos e práticas de ensino indicados no Pedido de Inscrição, incluindo, sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, à propriedade intelectual, direito autoral e/ ou a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados, eximindo os organizadores do Prêmio de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos ou direitos, sem prejuízo da possibilidade do Candidato e/ou do responsável pela sua inscrição, conforme o caso, pelos prejuízos e/ou danos materiais e/ou morais que eventualmente venham a ser causados.

Artigo 26 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Presidência ANPEC, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - A participação do Candidato no Prêmio implica na aceitação de todos os termos do presente Regulamento.

Artigo 28 - Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento.

Anexo I
Calendário

Prêmio Werner Baer de Notável Serviço Público

Maio, 2018 - Abertura do edital e inscrições

31 de Julho, 2018 - Encerramento das inscrições

Agosto, 2018 - Seleção pelo comitê

Setembro, 2018 - Anuncio do ganhador do prêmio

Novembro, 2018 - Participação do ganhador e estadia de duas semanas em Illinois
Lemann Dialogue (LD)

Dezembro, 2018 - Encontro na ANPEC